

**MANUFATURA DE BRINQUEDOS ESTRELA S.A.**  
CNPJ nº 61.082.004/0001-50 - NIRE nº 35300037286  
Companhia Aberta

**FATO RELEVANTE**

A Manufatura de Brinquedos Estrela S.A. (“Companhia” ou “Estrela”), em observância à Resolução CVM nº 44/2021 e às demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, informa aos seus acionistas, investidores e ao mercado em geral que, em 15 de junho de 2026, o MM. Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Três Pontas/MG deferiu o processamento da Recuperação Judicial da Companhia e das demais sociedades integrantes do Grupo Estrela, reconhecendo o preenchimento dos requisitos previstos na Lei nº 11.101/2005 e autorizando o regular prosseguimento de um processo de reorganização financeira e operacional destinado à preservação das atividades empresariais, ao fortalecimento de sua estrutura econômico-financeira.

A r. decisão abrange as seguintes sociedades integrantes do Grupo Estrela:

1. Brinquemolde Licenciamento Indústria e Comércio Ltda. – CNPJ nº 02.233.292/0001-38;
2. Catu Comércio de Cosméticos Sociedade Unipessoal Ltda. – CNPJ nº 26.072.717/0001-32;
3. Editora Estrela Cultural Ltda. – CNPJ nº 29.341.467/0001-87;
4. Estrela – Distribuidora de Brinquedos, Comercial, Importadora e Exportadora Ltda. – CNPJ nº 61.780.375/0001-06;
5. JM Comércio e Indústria de Plásticos Ltda. – CNPJ nº 20.500.250/0001-06;
6. Manufatura de Brinquedos Estrela S.A. – CNPJ nº 61.082.004/0001-50;
7. Starcom do Nordeste Comércio e Indústria de Brinquedos Ltda. – CNPJ nº 10.539.550/0001-37; e
8. Starcom Ltda. – CNPJ nº 05.364.084/0001-66.

Nesse contexto, o deferimento do processamento da Recuperação Judicial constitui medida essencial à implementação do processo de reestruturação econômico-financeira do Grupo Estrela, viabilizando a utilização dos instrumentos previstos na Lei nº 11.101/2005.

Conforme consignado na decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial, as sociedades integrantes do Grupo Estrela

mantêm suas atividades empresariais em regular funcionamento, preservando sua capacidade operacional, sua estrutura produtiva e o desenvolvimento ordinário de suas relações comerciais.

Nos termos do artigo 6º da Lei nº 11.101/2005, foi determinada a suspensão, pelo prazo legal de 180 (cento e oitenta) dias, das ações e execuções sujeitas aos efeitos da Recuperação Judicial, observadas as ressalvas e exceções previstas na legislação aplicável.

As Recuperandas permanecem na condução de suas atividades e na administração de seus negócios, observadas a fiscalização exercida pelo Administrador Judicial e a supervisão do Juízo Recuperacional, na forma estabelecida pela Lei nº 11.101/2005.

A r. decisão também autorizou o processamento da Recuperação Judicial em regime de consolidação processual e substancial, diante do reconhecimento da integração operacional, financeira, administrativa e societária existente entre as sociedades que compõem o Grupo Estrela.

Na forma do artigo 53 da Lei nº 11.101/2005, será apresentado oportunamente o Plano de Recuperação Judicial, contendo os meios destinados à reorganização do passivo e à superação da situação econômico-financeira que ensejou o ajuizamento do pedido recuperacional, o qual será submetido à deliberação dos credores nos termos da legislação vigente.

A Companhia continuará observando os deveres de divulgação e transparência previstos na legislação e na regulamentação aplicáveis, mantendo seus acionistas e o mercado informados acerca dos atos e acontecimentos relevantes relacionados ao processo de Recuperação Judicial.

São Paulo/SP, 16 de junho de 2026.

**Carlos Antonio Tilkian**  
Diretor de Relações com Investidores